



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

P2. 1.990/20

MENSAGEM Nº 50/2020.

Nova Lima, 19 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente, e ilustres pares,

Submeto à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso projeto de lei que "*dispõe sobre programa de reforma e construção de moradia para população, voltada para a população vulnerável*".

A proposição busca instituir o Programa "Nova Lima Bem Morar", voltado à população em situação de vulnerabilidade social, cujo desenvolvimento, implementação e execução estão definidos através do presente projeto, estabelecendo critérios para habilitação e seleção dos candidatos

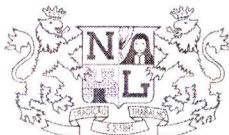
De acordo com informações da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, atualmente o município tem 100 (cem) famílias beneficiárias do Programa Bolsa Moradia, sendo a grande maioria provenientes de áreas de risco e loteamentos irregulares.

Salutar ressaltar que esse benefício custa ao cofres públicos, mensalmente, valor aproximado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo certo que a expectativa de geração de segurança se limita a 24 (vinte e quatro) meses, não ofertando, assim, uma solução definitiva àquelas pessoas que tem uma situação de vulnerabilidade social mais aguda.

Essas famílias estão referenciadas no CRAS, e por sua vez, são famílias de baixa renda pertencentes ao Cadastro Único do Governo Federal, com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, possuem NIS e/ou recebem o benefício de programas de renda mínima. Dentre os integrantes destas famílias encontram-se idosos, crianças e deficientes físicos considerados públicos prioritários.

As famílias inscritas têm como característica a geração de renda e manutenção do grupo familiar voltada para a serviços informais ou empregados em pequenos negócios, quem em sua maioria passam por dificuldades em virtude da Pandemia do COVID19.

1416 0001/2020 - Projeto de Lei nº 50/2020 - Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Diante disso, buscou-se elaborar um projeto que vise o atendimento para estes cidadãos como público alvo, podendo participar todo e qualquer usuário inserido no cadastro habitacional do Município de Nova Lima, através de endereço na internet (www.bemmorar.pnl.mg.gov.br), que esteja dentro dos critérios de participação, conforme previsto no presente projeto de lei.

Cabe salientar que a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano realizou levantamento social, inicial, com preenchimentos de cadastros, com visitas domiciliares para avaliação dos critérios/perfil do projeto que visa contemplar as famílias para concessão do benefício ora proposto à egrégia Câmara Municipal.

No que se refere aos critérios estabelecidos inicialmente são para famílias em que o responsável familiar (CAD-ÚNICO) seja mulher, famílias com crianças, idosos e deficientes físicos.

Para maiores informações, colocamos a disposição dessa Casa Legislativa, a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano que poderá ampliar as justificativas apresentadas.

Diante da importância do tema ora abordado, requeiro que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, com dispensa de interstício e pareceres, e considerando, mais, o disposto no artigo 15, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicitamos a convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de apreciação e aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Respeitosamente.

VITOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor
FAUSTO NIQUINI
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PL. 1990/20
LEI Nº X.XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2020

*DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE REFORMA E
CONSTRUÇÃO DE MORADIA PARA
POPULAÇÃO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE
NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LIMA, ESTADO DO MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Nova Lima, o Programa Municipal "NOVA LIMA BEM MORAR", que tem por objetivo realizar pequenos reparos, reformas em moradias e construções de unidades habitacionais a serem doadas às famílias que atendam ao requisito referente a renda per capita, residentes no Município há pelo menos 6 (seis) anos.

§ 1º O Programa de que trata o caput tem por finalidade a reforma parcial ou total em imóveis com condições precárias de habitabilidade e, ainda, promover a construção de imóveis populares a serem doados para pessoas carentes no município de Nova Lima, com recursos próprios, inclusive os provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), ou daqueles oriundos de convênios e parcerias com os governos Estadual e Federal, instituições financeiras oficiais ou da iniciativa privada, empresas públicas ou privadas, organizações não governamentais e outros.

§ 2º Para os fins desta lei serão beneficiárias do programa as famílias cuja renda per capita seja de até 1 (um) salário mínimo vigente e aquelas decorrentes de demandas judiciais.

§ 3º Para composição da renda familiar per capita será considerada a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência a ser contemplada pelo programa.

Art. 2º O Programa Municipal "NOVA LIMA BEM MORAR" será coordenado pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEMHA.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 1º Para solicitar o benefício deverá o munícipe interessado dar entrada em requerimento no protocolo geral da Prefeitura, que passará pela aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 2º Será formada uma comissão permanente por servidores do Município, que será responsável por encaminhar a elaboração de laudos, relatórios e levantamentos necessários, observando a seguinte composição mínima:

- O(a) Secretário(a) de Habitação,
- 01 Assistente Social,
- 01 representante da Secretaria de Obras,
- 01 representante da Defesa Civil,
- 01 representante da Secretaria de Meio Ambiente

Art. 3º O Programa Municipal "NOVA LIMA BEM MORAR" será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano com recursos a ela consignado, obtidos através de dotação orçamentária, doações, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas.

Art. 4º Serão abrangidas pelo Programa "NOVA LIMA BEM MORAR", de que trata esta lei, os pequenos reparos, reformas e construções, a saber:

- I - Reparos e melhoria dos sistemas elétricos e hidráulicos;
- II - Reforma e melhoria de telhados;
- III - Reforma e adaptação de banheiros;
- IV - Emboço interno e externo com pintura;
- V - Pintura interna e/ou externa;
- VI - Reforma e melhoria de pisos;
- VII - Instalação de portas e janelas;
- VIII- Construção de unidade habitacional em terreno do próprio beneficiário, desde que atenda aos critérios desta lei;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

IX - Construção de unidades habitacionais tipo casa popular em terrenos de propriedade do município ou adquirido com tal objetivo;

X - Outras obras/serviços não especificados nos incisos de I a VII, mas que tenham suas necessidades atestadas por técnicos e referendadas pela Comissão.

Art. 5º Para se habilitarem como beneficiárias ao Programa "NOVA LIMA BEM MORAR", as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano através de endereço próprio da internet, que fará diagnóstico social e econômico para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Residir no município há pelo menos 06 anos;

II - Possuir renda familiar per capita de acordo com o § 2º, art. 1º desta lei;

III - Ser proprietário do imóvel a ser reformado ou de lote em caso de construção, com comprovação através de escritura pública, recibo de compra e venda de área regular, decisão judicial de usucapião ou certidão de área regularizável emitida pela Secretária de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEMHA, quando não localizado em área de risco ou de proteção ambiental;

IV - Não ser proprietário de outro imóvel neste ou em outro município;

V - Não ter sido beneficiário de programa habitacional, inclusive o instituído por esta lei;

VI - Ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no CADÚNICO;

VII - Não estar em processo de partilha de herança, no caso do inciso IX do art. 4º;

VIII - Não possuir familiares diretos que possam dar-lhe algum tipo de auxílio.

Art. 6º A prioridade para a concessão do benefício das famílias pelo programa de que trata esta lei, além de considerar o disposto no artigo 1º, obedecerá ao seguinte:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- a) famílias residentes em áreas de riscos, áreas insalubres, em condições precárias de moradia ou tenham sido desabrigadas;
- b) famílias de menor poder aquisitivo;
- c) famílias que possuam pessoas com deficiência ou com agravos, ou ainda aquelas pessoas mencionadas no inciso XIV do artigo 6º, da Lei Federal 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e suas alterações, cuja melhoria habitacional impactará diretamente na reabilitação e promoção destas;
- d) famílias que possuam o maior número de membros, prioritariamente crianças, adolescentes e idosos;
- e) famílias cujas mulheres sejam responsáveis pela subsistência do grupo familiar.

Art. 7º O benefício será concedido nas seguintes modalidades:

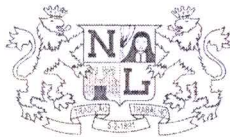
I - Doação de materiais necessários para reforma ou construção de moradia, após relatório da comissão indicando o quantitativo, com execução realizada por administração direta;

II - Doação de materiais necessários para reforma ou construção de moradia, após relatório da comissão indicando o quantitativo necessário, com execução realizada através de mutirão solidário não remunerado;

III - Doação de materiais necessários para reforma ou construção de moradia, após relatório da comissão indicando o quantitativo necessário, com execução realizada através de empresa contratada por processo licitatório para essa finalidade.

§ 1º O Município doará os materiais de construção necessários para a reforma e/ou ampliação no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cada família contemplada, com exceção de sinistro: incêndio, vendaval, dentre outros, onde os valores a serem utilizados poderão ser maiores de acordo com o laudo técnico da Defesa Civil em conjunto com Engenheiros da Secretaria Municipal de Obras, com as devidas justificativas.

§ 2º Para a construção de moradia nos termos dos incisos VIII e IX do art. 4º desta lei, a municipalidade fica autorizada a investir o valor de até R\$ 70.000,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

(setenta mil reais) para construções de unidades habitacionais tipo casa popular, com área a ser edificada de até 60 (sessenta) metros quadrados.

§ 3º Os valores de que tratam os §§ 1º e 2º poderão ser acrescidos de até 50% (cinquenta por cento), quando a unidade habitacional necessitar de adaptações para atender pessoas portadoras de deficiências e que nela residam.

§ 4º Os valores constantes dos §§ 1º e 2º poderão ser atualizados, anualmente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando-se como parâmetro de correção o índice oficial adotado pelo Governo Federal.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, as ações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente, no que se refere a fiscalização, controle e utilização das unidade habitacionais objetos de doações, e ainda, no que tange a retomada das unidade habitacionais cuja utilização não atendam a finalidade do Programa.

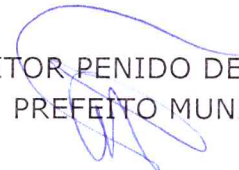
Art. 9º Qualquer pessoa, servidor público municipal ou não, que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas daquelas que deveriam informar, com a finalidade de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizado nas esferas civil, penal e administrativa, e perderá o direito ao uso da moradia popular, que será transferida para outro beneficiário.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano vigente no Município para o presente exercício e subsequentes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação dos recursos e abertura de crédito especial.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lima, XX de XX de 2020.


VITOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL